

### **AUTÓGRAFO Nº 149, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SERRALHERIA CHAVEGATI LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.905.621/0001-02, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **SERRALHERIA CHAVEGATI LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.905.621/0001-02, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de uma serralheria, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 9923/2014, assim identificado:

*“Lote 1B da Quadra “U”, com 5.976,92 (cinco mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), na Avenida Jandira de Oliveira Freitas, no Distrito Industrial”*

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 326.401,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e um reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.380, de 28 de julho de 2015.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma serralheria;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 45 (quarenta e cinco) funcionários.

Parágrafo único - Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 9923/2014, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 9923/2014, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze (01.12.2015)